



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB Nº 319/2025

Serro, 18 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor
João Paulo Brandão Simões
Presidente da Câmara Municipal
SERRO/MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Ofício GAB Nº 319/2025

Data 18/08/25 Hs: 10:10

Alunes

Assinatura

No exercício de atribuições co-legislativas, consoante ao disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município de Serro, remeto, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Câmara Municipal, para análise, discussão e deliberação, o Projeto de Lei nº 028/2025 de 18/08/2025, que dispõe sobre a retrocessão da doação de bem imóvel doado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serro; anexos.

A proposição encontra respaldo na norma superior que a informa e destina-se ao atendimento do interesse público.

Prevaleço-me do ensejo para externar, uma vez mais, aos membros desse Poder as expressões de estima, ao tempo em que me coloco por intermédio da Senhora Procuradora Jurídica e a Senhora Assessor

a do Gabinete, à disposição para diligências de ordem técnica acerca da proposição e, da equipe de Governo, para esclarecimentos de acordo com a área temática na forma legal e regimental, sem prejuízo do propósito de colaborar pessoalmente para o permanente entrosamento dos poderes.

Atenciosamente,



Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

Praça Dr. João Pinheiro, 154 – Centro – Serro/MG

(38)3541-1368



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara

to-MG

PROJETO DE LEI Nº 028/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Nº Projeto de Lei Nº 028/2025

18/08/25 Hs: 10:10

Assinatura

DISPÕE SOBRE A RETROCESSÃO DE BEM IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRO, COM SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA EM 31/12/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a revogar a doação de bem imóvel doado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serro, através da Lei Municipal nº 954/1992, de 24 de agosto de 1992.

§ 1º. O bem imóvel disposto no *caput*, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 954/1992, de 24 de agosto de 1992, é “uma área de terras, situada à Vila Adelardo Miranda; com as seguintes metragens: pela frente 12m; com a Rua Vila Adelardo Miranda; pela direita 15m; dividindo com o L.B.A; pela esquerda 15m, dividindo com o Sindicato dos Produtores Rurais; pelos fundos 12m, dividindo com a L.B.A, perfazendo uma área de 180m².”

§ 2º. A reversão de que trata o *caput*, com base no artigo 555 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), fundamenta-se na inexecução do encargo contido no artigo 2º da Lei Municipal nº 954/1992, de 24 de agosto de 1992, quer seja, “destina-se à instalação da sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais”, bem como pela comprovação da baixa da situação cadastral da entidade, datada de 31 de dezembro de 2008, motivada pelo artigo 54 da Lei Federal nº 11.941/2009, de 27 de maio de 2009.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a reversão do bem imóvel ao patrimônio do doador, quer seja ao próprio Município de Serro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serro, 18 agosto de 2025.

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

Senhor Presidente e seus nobres pares,

Encaminho para análise e apreciação de vossas excelências, Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A RETROCESSÃO DE BEM IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRO, COM SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA EM 31/12/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto pretende retroceder ao patrimônio do Município de Serro, o bem imóvel doado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serro, atualmente extinto, através da anexa Lei Municipal nº 954/1992, de 24 de agosto de 1992, descrito como “uma área de terras, situada à Vila Adelardo Miranda; com as seguintes metragens: pela frente 12m; com a Rua Vila Adelardo Miranda; pela direita 15m; dividindo com o L.B.A; pela esquerda 15m, dividindo com o Sindicato dos Produtores Rurais; pelos fundos 12m, dividindo com a L.B.A, perfazendo uma área de 180m².”

A motivação para a reversão apresentada neste projeto de lei fundamenta-se na inexecução do encargo disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 954/1992, de 24 de agosto de 1992, quer seja, “destina-se à instalação da sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais”, vez que a sede, até a presente data, não fora edificada. De acordo com o artigo 555 do Código Civil Brasileiro, “A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo.”. Dessa forma, a retrocessão em tela, motivada pela inexecução do encargo, possui amparo legal para ser autorizada.

Além disso, fundamenta-se ainda pela comprovação da baixa da situação cadastral da entidade, datada de 31 de dezembro de 2008, motivada pelo artigo 54 da Lei Federal nº 11.941/2009, de 27 de maio de 2009, como se pode observar no comprovante de inscrição e de situação cadastral em anexo.

Sendo aprovado o presente projeto, a Administração Municipal dará nova destinação ao imóvel em questão.

Neste sentido, espero que o referido Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres representantes.

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

